



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Lei Ordinária nº 791, de 31 de agosto de 2023

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2024 e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2024.

II – Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 1.447/2022 e alterações, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022 e alterações, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei 4.320/64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo os valores das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§1º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§2º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- g) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.023;
- h) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- j) Consolidado por funções e programas;
- k) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- p) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, em especial para atendimento das ações previstas no Plano Municipal de Educação de 2015 a 2025;
- q) Reserva de contingência.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual sobre o total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- II – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;
- III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

Parágrafo único – A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições contidas no art. 26 da Lei 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Legislação Municipal específica, ou através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerá na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 21 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição, transferência e remanejamento dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, inclusive naqueles abertos com autorização prévia constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do corrente exercício, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2024 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2023, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 29 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 30 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC N° 101/00.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 36 – O Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual Municipal para o período de 2022 a 2025, será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2023, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 37 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2024, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 38 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvido para sanção até 05 de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 39 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 (quinze) de setembro de 2023 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 40 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 41 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 42 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

Parágrafo único – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 44 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2024, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 45 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal, ou por meio de transferências Fundo a Fundo.

Art. 46 – Atendendo o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro Municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 e seu § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 48 – Ao Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da Despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 49 – Para cumprimento ao que determina o Decreto Federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), todos os Órgãos de todos os Poderes do Município, utilizarão o mesmo sistema informatizado (Software).

Parágrafo único – A Câmara de Vereadores deverá utilizar o mesmo SIAFIC (Software) utilizado pelo Poder Executivo, que disporá à mesma um módulo específico, podendo os custos desta utilização serem arcados pelo Poder Executivo.

Art. 50 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Art. 51. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016 e alterações posteriores.

§ 1º - Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 2º - Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 3º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no *caput* as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, autorizado a Firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 53 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder Legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Egito, em 31 de agosto de 2023

EVANDRO PERAZZO Assinado de forma digital por
VALADARES:04097980459 EVANDRO PERAZZO
EVANDRO PERAZZO VALADARES VALADARES:04097980459
Prefeito Constitucional



PROJETO de LEI de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(LDO)/2024

ANEXOS

- **Anexo de Programas Prioritários e Metas**
- **Anexo de Riscos Fiscais**
- **Anexo de Metas Fiscais**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE - LDO 2024

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino, seguindo em especial as diretrizes do Plano Municipal de Educação, estabelecido por Lei Municipal.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Programa	0003-EDUCAÇÃO PARA TODOS
Objetivo	Oferecer as melhores condições possíveis para os alunos da rede municipal de ensino, proporcionando aprendizado eficaz para uma boa formação de nossas crianças e jovens.

Ações de Governo
1.16-AQUIS. VEÍCULOS, MÓVEIS.MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA
1.18- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL
1.20- AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.21- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.41- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
2.45- TRANSPORTE DE ESTUDANTES REDE MUNICIPAL
2.46- MANTER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – FUNDEB 30%
2.47- SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
2.49- DISPÊNDIO COM CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.53- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.57- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE COORDENAÇÃO DA SME
2.58- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.65- SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 70% - INFANTIL
2.66- SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB 70% - JOVENS E ADULTOS
2.72- MANTER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 30%.
2.172- TRANSPORTE DE ESTUDANTES RECURSOS DO FUNDEB

Programa	0004-SAÚDE PARA TODOS
Objetivo	Oferecer à população de Amparo amplo acesso a serviços públicos de qualidade em especial na Atenção Primária e prevenção de epidemias.
Ações de Governo	
1.44- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A TENÇÃO PRIMÁRIA	
1.46- AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1.48- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.49- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1.84- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA ACADEMIAS DA SAÚDE	
2.117- MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.118- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)	
2.120- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
2.122- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
2.126- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO E MANUTENÇÃO CASA DE APOIO	
2.127- MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.128- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2.129- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL	

Programa	0005-PROGRAMA DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Objetivo	Garantir a assistência social necessária a Famílias e pessoas (Especialmente crianças e idosos) em vulnerabilidade social.
Ações de Governo	

2.86-MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.90-MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
2.92-SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD/PBF
2.93- CONCESSÃO DE AJUDAS A PESSOAS CARENTES (BENEFÍCIOS SOCIAIS EVENTUAIS)
2.96 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA E PADARIA COMUNITÁRIAS
2.97- MANUTENÇÃO DE OUTRAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.98- APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
2.100- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
2.135 - MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.136- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
2.137- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.140- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS
2.152 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IGD/SUAS
2.185- AEPETI - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI
2.189- MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ)

Quando da elaboração do orçamento para 2024, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações aos sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de São José do Egito.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700.000,00		700.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	700.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	2.800.000,00		2.800.000,00
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.000.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.000.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	800.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	800.000,00
SUBTOTAL	7.800.000,00	SUBTOTAL	7.800.000,00
TOTAL	8.500.000,00	TOTAL	8.500.000,00

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, art. 4º, § 1)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
	(A)			(B)			(C)		
Receita Total	133.690.000,00	129.169.082,13	113,30	147.597.200,00	138.458.911,82	116,22	161.786.920,00	147.346.921,68	118,96
Receitas Primárias (I)	124.890.000,00	120.666.666,67	105,84	137.917.200,00	129.378.236,40	108,60	151.138.920,00	137.649.289,62	111,13
Receitas Primárias Correntes	117.890.000,00	113.903.381,64	99,91	129.917.200,00	121.873.545,97	102,30	142.138.920,00	129.452.568,31	104,51
Impostos, Taxas e Cont.Melhoria	6.550.000,00	6.328.502,42	5,55	7.205.000,00	6.758.911,82	5,67	7.925.500,00	7.218.123,86	5,83
Contribuições	1.200.000,00	1.159.420,29	1,02	1.320.000,00	1.238.273,92	1,04	1.452.000,00	1.322.404,37	1,07
Transferências Correntes	109.640.000,00	105.932.367,15	92,92	120.842.200,00	113.360.412,76	95,15	132.156.420,00	120.361.038,25	97,17
Demais Receitas Prim.Correntes	500.000,00	483.091,79	0,42	550.000,00	515.947,47	0,43	605.000,00	551.001,82	0,44
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.763.285,02	5,93	8.000.000,00	7.504.690,43	6,30	9.000.000,00	8.196.721,31	6,62
Despesa Total	133.690.000,00	129.169.082,13	113,30	147.597.200,00	138.458.911,82	116,22	161.786.920,00	147.346.921,68	118,96
Despesas Primárias (II)	124.050.000,00	119.855.072,46	105,13	136.847.200,00	128.374.484,05	107,75	149.836.920,00	136.463.497,27	110,17
Despesas Primárias Correntes	115.920.000,00	112.000.000,00	98,24	127.300.000,00	119.418.386,49	100,24	138.730.000,00	126.347.905,28	102,01
Pessoas e Encargos Sociais	69.300.000,00	66.956.521,74	58,73	76.500.000,00	71.763.602,25	60,24	83.000.000,00	75.591.985,43	61,03
Outras Despesas Correntes	46.620.000,00	45.043.478,26	39,51	50.800.000,00	47.654.784,24	40,00	55.730.000,00	50.755.919,85	40,98
Despesas Primárias de Capital	8.130.000,00	7.855.072,46	6,89	9.547.200,00	8.956.097,56	7,52	11.106.920,00	10.115.591,99	8,17
Pagamento RP de Desp.Primaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (III)=(I - II)	840.000,00	811.594,20	0,71	1.070.000,00	1.003.752,35	0,84	1.302.000,00	1.185.792,35	0,96
Dívida Pública Consolidada	1.950.000,00	1.884.057,97	1,65	1.550.000,00	1.454.033,77	1,22	1.050.000,00	956.284,15	0,77
Dívida Consolidada Líquida	1.950.000,00	1.884.057,97		1.550.000,00	1.454.033,77		1.050.000,00	956.284,15	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	350.000,00	338.164,25	0,30	400.000,00	375.234,52	0,31	500.000,00	455.373,41	0,37

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

NOTAS:

1) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,3%	2,8%	2,4%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	11,10%	9,40%	8,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,50	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida	118.000.000,00	127.000.000,00	136.000.000,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

2) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2024
Valor corrente / 1,035

2025
Valor Corrente / 1,066

206
Valor corrente / 1,098

3) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	103.036.000,00	114,57	113.724.874,77	107,69	10.688.874,77	10,37
Receitas Primárias (I)	102.486.000,00	113,95	111.426.207,18	105,51	8.940.207,18	8,72
Despesa Total	103.036.000,00	114,57	118.291.350,86	112,01	15.255.350,86	14,81
Despesas Primárias (II)	102.136.000,00	113,57	118.002.015,39	111,74	15.866.015,39	15,53
Resultado Primário (III) = (I-II)	350.000,00	0,39	(6.575.808,21)	(6,23)	(6.925.808,21)	(1.978,80)
Resultado Nominal	450.000,00	0,50	(4.277.140,62)	(4,05)	(4.727.140,62)	(1.050,48)
Dívida Pública Consolidada	5.550.000,00	6,17	6.421.246,94	6,08	871.246,94	15,70
Dívida Consolidada Líquida	5.550.000,00	6,17	12.034.474,50	11,40	6.484.474,50	116,84

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

1) Resultado primário calculado considerando apenas as receitas e despesas de 2022 sem considerar Restos a Pagar nem saldos financeiros de 2021.

2) O Resultado Nominal foi apurado somando-se o Resultado Primário mais juros ativos e menos juros passivos.

Receita Corrente Líquida Prevista R\$	89.936.000,00
Receita Corrente Líquida Realizada R\$	105.607.070,30

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	94.600.000,00	103.036.000,00	108,92	119.487.600,00	115,97	133.690.000,00	111,89	147.597.200,00	110,40	161.786.920,00	109,61
Receitas Primárias (I)	94.200.000,00	102.486.000,00	108,80	119.237.600,00	116,35	124.890.000,00	104,74	137.917.200,00	110,43	151.138.920,00	109,59
Despesa Total	94.600.000,00	103.036.000,00	108,92	119.487.600,00	115,97	133.690.000,00	111,89	147.597.200,00	110,40	161.786.920,00	109,61
Despesas Primárias (II)	93.900.000,00	102.136.000,00	108,77	118.787.600,00	116,30	124.050.000,00	104,43	136.847.200,00	110,32	149.836.920,00	109,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.000,00	350.000,00	116,67	450.000,00	128,57	840.000,00	186,67	1.070.000,00	127,38	1.302.000,00	121,68
Resultado Nominal	200.000,00	450.000,00	225,00	550.000,00	122,22	350.000,00	63,64	400.000,00	114,29	500.000,00	125,00
Dívida Pública Consolidada	6.800.000,00	5.550.000,00	81,62	4.450.000,00	80,18	1.950.000,00	43,82	1.550.000,00	79,49	1.050.000,00	67,74
Dívida Consolidada Líquida	6.800.000,00	5.550.000,00	81,62	4.450.000,00	80,18	1.950.000,00	43,82	1.550.000,00	79,49	1.050.000,00	67,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	91.268.692,72	99.551.690,82	109,08	115.670.474,35	116,19	129.169.082,13	111,67	138.458.911,82	107,19	147.346.921,68	106,42
Receitas Primárias (I)	90.882.778,58	99.020.289,86	108,95	115.428.460,79	116,57	120.666.666,67	104,54	129.378.236,40	107,22	137.649.289,62	106,39
Despesa Total	91.268.692,72	99.551.690,82	109,08	115.670.474,35	116,19	129.169.082,13	111,67	138.458.911,82	107,19	147.346.921,68	106,42
Despesas Primárias (II)	90.593.342,98	98.682.125,60	108,93	114.992.836,40	116,53	119.855.072,46	104,23	128.374.484,05	107,11	136.463.497,27	106,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	289.435,60	338.164,26	116,84	435.624,39	128,82	811.594,20	186,31	1.003.752,35	123,68	1.185.792,35	118,14
Resultado Nominal	192.957,07	434.782,61	225,33	532.429,82	122,46	338.164,25	63,51	400.000,00	118,29	455.373,41	113,84
Dívida Pública Consolidada	6.560.540,28	5.362.318,84	81,74	4.307.841,24	80,34	1.884.057,97	43,74	1.454.033,77	77,18	956.284,15	65,77
Dívida Consolidada Líquida	6.560.540,28	5.362.318,84	81,74	4.307.841,24	80,34	1.884.057,97	43,74	1.454.033,77	77,18	956.284,15	65,77

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(145.068.913,63)	100,00	(109.053.463,04)	100,00	(399.310.225,47)	100,00
TOTAL	(145.068.913,63)	100,00	(109.053.463,04)	100,00	(399.310.225,47)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(205.331.593,57)	100,00	(169.104.702,08)	100,00	(453.510.622,58)	100,00
TOTAL	(205.331.593,57)	100,00	(169.104.702,08)	100,00	(453.510.622,58)	100,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	$(c) = (a-b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Nada a declarar: Não houve alienação de bens no período de 2020 a 2022.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.510.387,58	3.335.254,12	4.329.686,90
RECEITAS CORRENTES	4.510.387,58	3.335.254,12	4.329.686,90
Receita de Contribuições dos Segurados	2.255.774,06	2.295.167,94	2.591.601,01
Pessoal Civil	2.255.774,06	2.295.167,94	2.591.601,01
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			-
Receita Patrimonial	319.937,31	385.376,38	1.485.363,33
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.934.676,21	654.709,80	252.722,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.934.676,21	654.709,80	252.722,56
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.535.791,10	2.727.517,16	3.181.832,69
RECEITAS CORRENTES	3.535.791,10	2.727.517,16	3.181.832,69
Receita de Contribuições	3.535.791,10	2.727.517,16	3.181.832,69
Patronal	3.221.314,65	2.714.867,40	3.159.452,27
Pessoal Civil	3.221.314,65	2.714.867,40	3.159.452,27
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			-
Regime de Débitos e Parcelamentos	314.476,45	12.649,76	22.380,42
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	8.046.178,68	6.062.771,28	7.511.519,59
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.467.802,76	7.820.730,33	8.757.822,26
ADMINISTRAÇÃO	292.411,55	316.275,99	358.403,72
Despesas Correntes	287.753,55	314.500,99	352.728,72
Despesas de Capital	4.658,00	1.775,00	5.675,00
PREVIDÊNCIA	7.175.391,21	7.504.454,34	8.399.418,54
Pessoal Civil	7.175.391,21	7.504.454,34	8.399.418,54
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.467.802,76	7.820.730,33	8.757.822,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	578.375,92	(1.757.959,05)	(1.246.302,67)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.055.381,56	3.581.771,84	3.379.718,48
Plano Financeiro	2.055.381,56	3.581.771,84	3.379.718,48
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.055.381,56	3.581.771,84	3.379.718,48
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.094.393,51	15.636.391,47	17.000.429,75

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Nota:

1) Valores consolidados dos Planos em Repartição e em Capitalização.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO
FUNPRESJE PREV

AGENTE PÚBLICO: *CIVIL*

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

NÚMERO DA NTA REGISTRADA NO CADPREV: 2023.000XXX.1

JOÃO FELIPE BELMIRO SOBRAL
Atuário MIBA nº 3.516

VERSÃO I
MAIO/2023

A6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

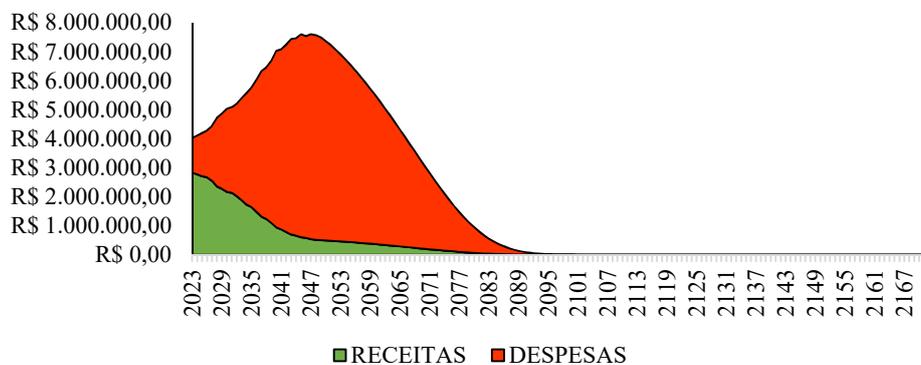
Tabela 38 – Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária

EXERCÍCIO	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a _t)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b _t)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c _t)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d _t) = (a _t +b _t -c _t)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO e _t = e _(t-1) + d _t
2023	R\$ 1.272.141,31	R\$ 1.556.668,11	R\$ 1.196.471,12	R\$ 1.632.338,30	R\$ 17.105.887,76
2024	R\$ 1.239.424,12	R\$ 1.528.481,74	R\$ 1.338.547,67	R\$ 1.429.358,19	R\$ 18.535.245,95
2025	R\$ 1.203.923,24	R\$ 1.498.205,40	R\$ 1.497.271,34	R\$ 1.204.857,30	R\$ 19.740.103,25
2026	R\$ 1.183.628,87	R\$ 1.482.935,27	R\$ 1.617.584,53	R\$ 1.048.979,61	R\$ 20.789.082,86
2027	R\$ 1.118.190,91	R\$ 1.426.393,54	R\$ 1.898.567,89	R\$ 646.016,56	R\$ 21.435.099,41
2028	R\$ 1.012.967,98	R\$ 1.336.351,72	R\$ 2.372.331,19	-R\$ 23.011,49	R\$ 21.412.087,92
2029	R\$ 970.646,95	R\$ 1.302.063,92	R\$ 2.599.333,03	-R\$ 326.622,16	R\$ 21.085.465,77
2030	R\$ 912.365,17	R\$ 1.252.680,65	R\$ 2.866.446,33	-R\$ 701.400,51	R\$ 20.384.065,26
2031	R\$ 894.459,66	R\$ 1.238.110,41	R\$ 2.956.243,91	-R\$ 823.673,84	R\$ 19.560.391,42
2032	R\$ 831.311,08	R\$ 1.181.601,32	R\$ 3.197.133,76	-R\$ 1.184.221,36	R\$ 18.376.170,06
2033	R\$ 759.512,38	R\$ 1.120.566,17	R\$ 3.522.504,70	-R\$ 1.642.426,15	R\$ 16.733.743,90
2034	R\$ 675.621,09	R\$ 1.046.938,14	R\$ 3.851.158,56	-R\$ 2.128.599,32	R\$ 14.605.144,58
2035	R\$ 627.862,14	R\$ 1.010.274,58	R\$ 4.132.960,34	-R\$ 2.494.823,62	R\$ 12.110.320,96
2036	R\$ 538.499,46	R\$ 936.059,31	R\$ 4.566.737,62	-R\$ 3.092.178,85	R\$ 9.018.142,11
2037	R\$ 447.817,12	R\$ 861.474,65	R\$ 5.021.135,80	-R\$ 3.711.844,03	R\$ 5.306.298,08
2038	R\$ 403.141,30	R\$ 824.430,82	R\$ 5.235.110,77	-R\$ 4.007.538,65	R\$ 1.298.759,42
2039	R\$ 330.829,00	R\$ 764.975,91	R\$ 5.593.700,56	-R\$ 4.497.895,65	-R\$ 3.199.136,23
2040	R\$ 244.171,43	R\$ 697.698,46	R\$ 6.084.502,76	-R\$ 5.142.632,87	-R\$ 8.341.769,10
2041	R\$ 207.279,69	R\$ 664.092,52	R\$ 6.213.498,48	-R\$ 5.342.126,27	-R\$ 13.683.895,36
2042	R\$ 158.308,67	R\$ 624.102,56	R\$ 6.458.720,27	-R\$ 5.676.309,04	-R\$ 19.360.204,40
2043	R\$ 109.695,59	R\$ 586.944,10	R\$ 6.741.203,26	-R\$ 6.044.563,57	-R\$ 25.404.767,97
2044	R\$ 88.299,42	R\$ 567.049,28	R\$ 6.806.306,47	-R\$ 6.150.957,76	-R\$ 31.555.725,73
2045	R\$ 56.040,74	R\$ 542.766,53	R\$ 7.000.281,83	-R\$ 6.401.474,56	-R\$ 37.957.200,30
2046	R\$ 47.045,68	R\$ 529.957,00	R\$ 6.959.234,82	-R\$ 6.382.232,14	-R\$ 44.339.432,43
2047	R\$ 25.668,26	R\$ 512.094,47	R\$ 7.058.631,79	-R\$ 6.520.869,07	-R\$ 50.860.301,50
2048	R\$ 15.687,51	R\$ 500.619,35	R\$ 7.052.033,67	-R\$ 6.535.726,82	-R\$ 57.396.028,31
2049	R\$ 8.632,73	R\$ 489.403,89	R\$ 6.998.288,56	-R\$ 6.500.251,95	-R\$ 63.896.280,26
2050	R\$ 7.107,24	R\$ 479.886,77	R\$ 6.878.725,73	-R\$ 6.391.731,71	-R\$ 70.288.011,97
2051	R\$ 5.564,20	R\$ 469.945,79	R\$ 6.755.020,62	-R\$ 6.279.510,63	-R\$ 76.567.522,61
2052	R\$ 5.408,41	R\$ 459.883,78	R\$ 6.605.668,69	-R\$ 6.140.376,50	-R\$ 82.707.899,10
2053	R\$ 5.246,13	R\$ 449.311,32	R\$ 6.448.288,35	-R\$ 5.993.730,89	-R\$ 88.701.630,00
2054	R\$ 5.077,57	R\$ 438.223,33	R\$ 6.284.547,17	-R\$ 5.841.246,28	-R\$ 94.542.876,28
2055	R\$ 4.902,99	R\$ 426.613,97	R\$ 6.112.272,79	-R\$ 5.680.755,83	-R\$ 100.223.632,10
2056	R\$ 4.722,68	R\$ 414.481,19	R\$ 5.931.349,30	-R\$ 5.512.145,43	-R\$ 105.735.777,53
2057	R\$ 4.537,00	R\$ 401.827,16	R\$ 5.741.796,38	-R\$ 5.335.432,22	-R\$ 111.071.209,75
2058	R\$ 4.346,45	R\$ 388.658,84	R\$ 5.547.224,40	-R\$ 5.154.219,11	-R\$ 116.225.428,86
2059	R\$ 4.151,63	R\$ 374.988,88	R\$ 5.342.882,55	-R\$ 4.963.742,04	-R\$ 121.189.170,90
2060	R\$ 3.953,18	R\$ 360.838,14	R\$ 5.139.150,75	-R\$ 4.774.359,43	-R\$ 125.963.530,33
2061	R\$ 3.751,88	R\$ 346.233,22	R\$ 4.927.399,01	-R\$ 4.577.413,91	-R\$ 130.540.944,24
2062	R\$ 3.548,56	R\$ 331.207,19	R\$ 4.707.745,76	-R\$ 4.372.990,01	-R\$ 134.913.934,24
2063	R\$ 3.344,16	R\$ 315.796,81	R\$ 4.486.687,84	-R\$ 4.167.546,87	-R\$ 139.081.481,12
2064	R\$ 3.139,66	R\$ 300.050,27	R\$ 4.259.216,40	-R\$ 3.956.026,47	-R\$ 143.037.507,58
2065	R\$ 2.936,07	R\$ 284.014,85	R\$ 4.028.329,56	-R\$ 3.741.378,63	-R\$ 146.778.886,22
2066	R\$ 2.734,44	R\$ 267.750,16	R\$ 3.795.662,66	-R\$ 3.525.178,06	-R\$ 150.304.064,28
2067	R\$ 2.535,82	R\$ 251.327,00	R\$ 3.561.403,69	-R\$ 3.307.540,87	-R\$ 153.611.605,15
2068	R\$ 2.341,26	R\$ 234.820,10	R\$ 3.327.438,43	-R\$ 3.090.277,07	-R\$ 156.701.882,22
2069	R\$ 2.151,76	R\$ 218.310,91	R\$ 3.092.910,91	-R\$ 2.872.448,23	-R\$ 159.574.330,46
2070	R\$ 1.968,27	R\$ 201.886,40	R\$ 2.860.119,84	-R\$ 2.656.265,16	-R\$ 162.230.595,62
2071	R\$ 1.791,61	R\$ 185.636,82	R\$ 2.629.789,74	-R\$ 2.442.361,31	-R\$ 164.672.956,93

2072	R\$ 1.622,48	R\$ 169.656,68	R\$ 2.403.263,71	-R\$ 2.231.984,55	-R\$ 166.904.941,47
2073	R\$ 1.461,47	R\$ 154.041,71	R\$ 2.181.903,95	-R\$ 2.026.400,77	-R\$ 168.931.342,24
2074	R\$ 1.308,98	R\$ 138.890,99	R\$ 1.967.122,22	-R\$ 1.826.922,25	-R\$ 170.758.264,49
2075	R\$ 1.165,32	R\$ 124.301,03	R\$ 1.760.294,37	-R\$ 1.634.828,02	-R\$ 172.393.092,51
2076	R\$ 1.030,74	R\$ 110.363,20	R\$ 1.562.723,20	-R\$ 1.451.329,26	-R\$ 173.844.421,77
2077	R\$ 905,44	R\$ 97.160,31	R\$ 1.375.589,09	-R\$ 1.277.523,33	-R\$ 175.121.945,11
2078	R\$ 789,59	R\$ 84.765,64	R\$ 1.199.935,55	-R\$ 1.114.380,32	-R\$ 176.236.325,42
2079	R\$ 683,27	R\$ 73.241,33	R\$ 1.036.646,67	-R\$ 962.722,07	-R\$ 177.199.047,49
2080	R\$ 586,43	R\$ 62.637,69	R\$ 886.437,84	-R\$ 823.213,72	-R\$ 178.022.261,21
2081	R\$ 498,90	R\$ 52.991,85	R\$ 749.833,76	-R\$ 696.343,01	-R\$ 178.718.604,22
2082	R\$ 420,47	R\$ 44.324,40	R\$ 627.118,69	-R\$ 582.373,82	-R\$ 179.300.978,04
2083	R\$ 350,87	R\$ 36.637,14	R\$ 518.302,45	-R\$ 481.314,45	-R\$ 179.782.292,49
2084	R\$ 289,75	R\$ 29.912,00	R\$ 423.114,52	-R\$ 392.912,76	-R\$ 180.175.205,25
2085	R\$ 236,66	R\$ 24.110,04	R\$ 340.998,88	-R\$ 316.652,18	-R\$ 180.491.857,43
2086	R\$ 191,05	R\$ 19.174,51	R\$ 271.152,30	-R\$ 251.786,74	-R\$ 180.743.644,17
2087	R\$ 152,37	R\$ 15.034,32	R\$ 212.567,46	-R\$ 197.380,78	-R\$ 180.941.024,95
2088	R\$ 119,98	R\$ 11.609,29	R\$ 164.107,86	-R\$ 152.378,58	-R\$ 181.093.403,53
2089	R\$ 93,23	R\$ 8.815,57	R\$ 124.585,45	-R\$ 115.676,65	-R\$ 181.209.080,18
2090	R\$ 71,42	R\$ 6.571,06	R\$ 92.837,12	-R\$ 86.194,64	-R\$ 181.295.274,82
2091	R\$ 53,88	R\$ 4.799,30	R\$ 67.780,47	-R\$ 62.927,29	-R\$ 181.358.202,12
2092	R\$ 40,00	R\$ 3.427,32	R\$ 48.381,93	-R\$ 44.914,60	-R\$ 181.403.116,72
2093	R\$ 29,22	R\$ 2.386,96	R\$ 33.675,93	-R\$ 31.259,74	-R\$ 181.434.376,46
2094	R\$ 21,01	R\$ 1.616,85	R\$ 22.793,39	-R\$ 21.155,53	-R\$ 181.455.531,99
2095	R\$ 14,86	R\$ 1.061,48	R\$ 14.948,60	-R\$ 13.872,25	-R\$ 181.469.404,24
2096	R\$ 10,35	R\$ 672,01	R\$ 9.450,10	-R\$ 8.767,74	-R\$ 181.478.171,98
2097	R\$ 7,09	R\$ 407,51	R\$ 5.718,78	-R\$ 5.304,18	-R\$ 181.483.476,16
2098	R\$ 4,76	R\$ 234,81	R\$ 3.285,54	-R\$ 3.045,97	-R\$ 181.486.522,13
2099	R\$ 3,10	R\$ 127,43	R\$ 1.775,46	-R\$ 1.644,92	-R\$ 181.488.167,06
2100	R\$ 1,96	R\$ 64,33	R\$ 890,58	-R\$ 824,29	-R\$ 181.488.991,35
2101	R\$ 1,19	R\$ 29,75	R\$ 407,81	-R\$ 376,87	-R\$ 181.489.368,21
2102	R\$ 0,69	R\$ 12,39	R\$ 167,03	-R\$ 153,95	-R\$ 181.489.522,16
2103	R\$ 0,38	R\$ 4,57	R\$ 59,77	-R\$ 54,82	-R\$ 181.489.576,99
2104	R\$ 0,19	R\$ 1,44	R\$ 17,81	-R\$ 16,17	-R\$ 181.489.593,16
2105	R\$ 0,09	R\$ 0,39	R\$ 4,20	-R\$ 3,72	-R\$ 181.489.596,88
2106	R\$ 0,04	R\$ 0,09	R\$ 0,69	-R\$ 0,56	-R\$ 181.489.597,45
2107	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,03	R\$ 0,00	-R\$ 181.489.597,45
2108	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,44
2109	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,43
2110	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,42
2111	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,41
2112	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,40
2113	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,39
2114	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,38
2115	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,37
2116	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,36
2117	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,35
2118	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,34
2119	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,33
2120	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,32
2121	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,31
2122	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,30
2123	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,29
2124	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,28
2125	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,27
2126	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,26
2127	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,25
2128	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,24
2129	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,23
2130	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,22
2131	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,21

2132	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,20
2133	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,19
2134	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,18
2135	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,17
2136	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,16
2137	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,15
2138	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,14
2139	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,13
2140	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,12
2141	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,11
2142	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,10
2143	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,09
2144	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,08
2145	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,07
2146	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,06
2147	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,05
2148	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,04
2149	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,03
2150	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,02
2151	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,01
2152	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.597,00
2153	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,99
2154	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,98
2155	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,97
2156	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,96
2157	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,95
2158	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,94
2159	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,93
2160	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,92
2161	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,91
2162	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,90
2163	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,89
2164	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,88
2165	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,87
2166	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,86
2167	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,85
2168	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,84
2169	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,83
2170	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,82
2171	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,81
2172	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 181.489.596,80

Gráfico 20 – Distribuição das Receitas e Despesas



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO
FUNPRESJE FIN

AGENTE PÚBLICO: *CIVIL*

FUNDO EM REPARTIÇÃO

NÚMERO DA NTA REGISTRADA NO CADPREV: 2023.000XXX.2

JOÃO FELIPE BELMIRO SOBRAL
Atuário MIBA nº 3.516

VERSÃO I
MAIO/2023

A6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

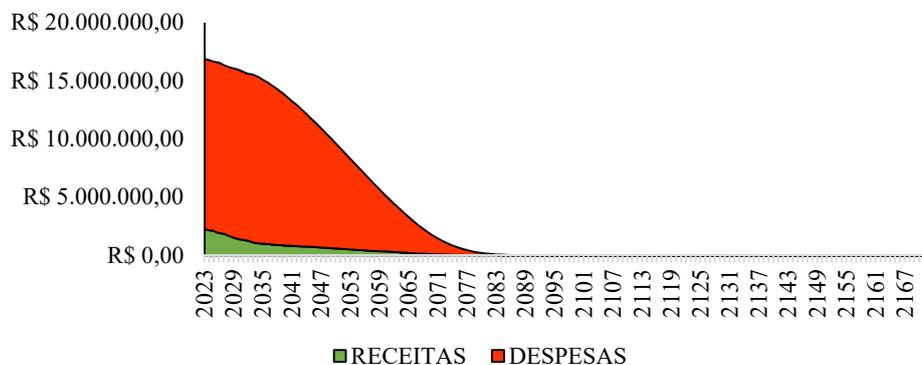
Tabela 35 – Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária

EXERCÍCIO	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a _t)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b _t)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c _t)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d _t) = (a _t +b _t -c _t)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO e _t = e _(t-1) + d _t
2023	R\$ 632.603,16	R\$ 1.623.486,55	R\$ 14.626.535,02	-R\$ 12.370.445,31	-R\$ 12.370.445,31
2024	R\$ 591.732,06	R\$ 1.577.425,56	R\$ 14.601.815,12	-R\$ 12.432.657,50	-R\$ 24.803.102,81
2025	R\$ 556.667,77	R\$ 1.535.757,09	R\$ 14.539.006,94	-R\$ 12.446.582,08	-R\$ 37.249.684,88
2026	R\$ 462.724,62	R\$ 1.438.657,00	R\$ 14.655.866,36	-R\$ 12.754.484,74	-R\$ 50.004.169,62
2027	R\$ 449.806,77	R\$ 1.415.835,88	R\$ 14.479.774,78	-R\$ 12.614.132,14	-R\$ 62.618.301,76
2028	R\$ 355.450,06	R\$ 1.317.819,41	R\$ 14.520.903,02	-R\$ 12.847.633,54	-R\$ 75.465.935,30
2029	R\$ 286.922,99	R\$ 1.243.052,37	R\$ 14.543.646,43	-R\$ 13.013.671,07	-R\$ 88.479.606,37
2030	R\$ 218.794,93	R\$ 1.168.963,80	R\$ 14.573.125,79	-R\$ 13.185.367,07	-R\$ 101.664.973,44
2031	R\$ 197.323,90	R\$ 1.137.043,25	R\$ 14.425.445,28	-R\$ 13.091.078,13	-R\$ 114.756.051,57
2032	R\$ 161.113,51	R\$ 1.092.349,90	R\$ 14.340.275,97	-R\$ 13.086.812,56	-R\$ 127.842.864,14
2033	R\$ 94.442,02	R\$ 1.023.197,31	R\$ 14.417.438,13	-R\$ 13.299.798,80	-R\$ 141.142.662,93
2034	R\$ 63.079,32	R\$ 982.776,68	R\$ 14.311.398,42	-R\$ 13.265.542,41	-R\$ 154.408.205,34
2035	R\$ 53.478,17	R\$ 958.870,29	R\$ 14.071.293,46	-R\$ 13.058.945,00	-R\$ 167.467.150,35
2036	R\$ 35.332,79	R\$ 929.875,72	R\$ 13.909.479,83	-R\$ 12.944.271,32	-R\$ 180.411.421,66
2037	R\$ 25.842,24	R\$ 904.226,05	R\$ 13.642.963,96	-R\$ 12.712.895,67	-R\$ 193.124.317,33
2038	R\$ 16.439,32	R\$ 879.666,65	R\$ 13.399.495,64	-R\$ 12.503.389,67	-R\$ 205.627.707,00
2039	R\$ 12.916,52	R\$ 858.183,66	R\$ 13.101.938,58	-R\$ 12.230.838,41	-R\$ 217.858.545,41
2040	R\$ 11.153,05	R\$ 836.969,08	R\$ 12.771.947,08	-R\$ 11.923.824,95	-R\$ 229.782.370,36
2041	R\$ 9.697,84	R\$ 815.469,77	R\$ 12.434.978,10	-R\$ 11.609.810,50	-R\$ 241.392.180,86
2042	R\$ 2.858,92	R\$ 790.510,32	R\$ 12.141.777,56	-R\$ 11.348.408,31	-R\$ 252.740.589,17
2043	R\$ 2.817,02	R\$ 768.352,60	R\$ 11.776.034,55	-R\$ 11.004.864,92	-R\$ 263.745.454,09
2044	R\$ 2.772,21	R\$ 745.638,01	R\$ 11.399.697,17	-R\$ 10.651.286,95	-R\$ 274.396.741,04
2045	R\$ 2.724,32	R\$ 722.389,12	R\$ 11.016.216,96	-R\$ 10.291.103,53	-R\$ 284.687.844,57
2046	R\$ 2.673,22	R\$ 698.627,80	R\$ 10.632.587,57	-R\$ 9.931.286,55	-R\$ 294.619.131,11
2047	R\$ 2.618,78	R\$ 674.375,75	R\$ 10.243.955,38	-R\$ 9.566.960,85	-R\$ 304.186.091,97
2048	R\$ 2.560,89	R\$ 649.655,83	R\$ 9.842.698,64	-R\$ 9.190.481,92	-R\$ 313.376.573,89
2049	R\$ 2.499,52	R\$ 624.496,35	R\$ 9.442.603,12	-R\$ 8.815.607,25	-R\$ 322.192.181,14
2050	R\$ 2.434,62	R\$ 598.930,13	R\$ 9.031.755,73	-R\$ 8.430.390,99	-R\$ 330.622.572,12
2051	R\$ 2.366,18	R\$ 572.991,68	R\$ 8.621.217,54	-R\$ 8.045.859,68	-R\$ 338.668.431,81
2052	R\$ 2.294,22	R\$ 546.723,00	R\$ 8.202.661,02	-R\$ 7.653.643,80	-R\$ 346.322.075,61
2053	R\$ 2.218,76	R\$ 520.176,34	R\$ 7.782.776,80	-R\$ 7.260.381,70	-R\$ 353.582.457,30
2054	R\$ 2.139,91	R\$ 493.409,26	R\$ 7.367.574,49	-R\$ 6.872.025,32	-R\$ 360.454.482,62
2055	R\$ 2.057,82	R\$ 466.486,25	R\$ 6.958.010,90	-R\$ 6.489.466,83	-R\$ 366.943.949,46
2056	R\$ 1.972,65	R\$ 439.476,53	R\$ 6.545.029,70	-R\$ 6.103.580,52	-R\$ 373.047.529,98
2057	R\$ 1.884,65	R\$ 412.452,11	R\$ 6.136.220,74	-R\$ 5.721.883,97	-R\$ 378.769.413,94
2058	R\$ 1.794,15	R\$ 385.490,00	R\$ 5.730.436,71	-R\$ 5.343.152,56	-R\$ 384.112.566,50
2059	R\$ 1.701,51	R\$ 358.675,50	R\$ 5.329.136,38	-R\$ 4.968.759,36	-R\$ 389.081.325,86
2060	R\$ 1.607,11	R\$ 332.113,56	R\$ 4.932.846,95	-R\$ 4.599.126,28	-R\$ 393.680.452,14
2061	R\$ 1.511,35	R\$ 305.926,41	R\$ 4.542.972,51	-R\$ 4.235.534,75	-R\$ 397.915.986,89
2062	R\$ 1.414,70	R\$ 280.239,67	R\$ 4.161.076,86	-R\$ 3.879.422,48	-R\$ 401.795.409,37
2063	R\$ 1.317,64	R\$ 255.178,62	R\$ 3.789.270,01	-R\$ 3.532.773,76	-R\$ 405.328.183,14
2064	R\$ 1.220,64	R\$ 230.870,17	R\$ 3.429.080,11	-R\$ 3.196.989,31	-R\$ 408.525.172,44
2065	R\$ 1.124,18	R\$ 207.440,35	R\$ 3.082.221,08	-R\$ 2.873.656,55	-R\$ 411.398.828,99
2066	R\$ 1.028,74	R\$ 185.014,82	R\$ 2.750.422,29	-R\$ 2.564.378,74	-R\$ 413.963.207,73
2067	R\$ 934,83	R\$ 163.716,90	R\$ 2.435.409,27	-R\$ 2.270.757,54	-R\$ 416.233.965,27
2068	R\$ 842,98	R\$ 143.663,51	R\$ 2.138.831,51	-R\$ 1.994.325,01	-R\$ 418.228.290,28
2069	R\$ 753,77	R\$ 124.957,47	R\$ 1.862.136,97	-R\$ 1.736.425,73	-R\$ 419.964.716,01
2070	R\$ 667,80	R\$ 107.681,28	R\$ 1.606.478,73	-R\$ 1.498.129,65	-R\$ 421.462.845,66
2071	R\$ 585,73	R\$ 91.891,61	R\$ 1.372.639,10	-R\$ 1.280.161,76	-R\$ 422.743.007,42

2072	R\$ 508,21	R\$ 77.619,82	R\$ 1.161.049,21	-R\$ 1.082.921,18	-R\$ 423.825.928,60
2073	R\$ 435,86	R\$ 64.867,10	R\$ 971.722,32	-R\$ 906.419,36	-R\$ 424.732.347,96
2074	R\$ 369,24	R\$ 53.605,89	R\$ 804.274,38	-R\$ 750.299,25	-R\$ 425.482.647,21
2075	R\$ 308,76	R\$ 43.780,76	R\$ 657.938,09	-R\$ 613.848,57	-R\$ 426.096.495,78
2076	R\$ 254,69	R\$ 35.316,44	R\$ 531.660,63	-R\$ 496.089,50	-R\$ 426.592.585,28
2077	R\$ 207,08	R\$ 28.121,68	R\$ 424.148,39	-R\$ 395.819,63	-R\$ 426.988.404,91
2078	R\$ 165,88	R\$ 22.091,56	R\$ 333.900,24	-R\$ 311.642,80	-R\$ 427.300.047,71
2079	R\$ 130,86	R\$ 17.111,47	R\$ 259.257,61	-R\$ 242.015,28	-R\$ 427.542.062,99
2080	R\$ 101,62	R\$ 13.062,34	R\$ 198.481,88	-R\$ 185.317,93	-R\$ 427.727.380,92
2081	R\$ 77,67	R\$ 9.822,35	R\$ 149.776,32	-R\$ 139.876,30	-R\$ 427.867.257,22
2082	R\$ 58,39	R\$ 7.270,28	R\$ 111.341,16	-R\$ 104.012,50	-R\$ 427.971.269,72
2083	R\$ 43,14	R\$ 5.290,40	R\$ 81.448,75	-R\$ 76.115,21	-R\$ 428.047.384,93
2084	R\$ 31,28	R\$ 3.778,26	R\$ 58.532,74	-R\$ 54.723,21	-R\$ 428.102.108,14
2085	R\$ 22,17	R\$ 2.644,00	R\$ 41.255,06	-R\$ 38.588,88	-R\$ 428.140.697,03
2086	R\$ 15,29	R\$ 1.810,05	R\$ 28.471,68	-R\$ 26.646,35	-R\$ 428.167.343,37
2087	R\$ 10,21	R\$ 1.209,14	R\$ 19.191,95	-R\$ 17.972,60	-R\$ 428.185.315,97
2088	R\$ 6,60	R\$ 785,69	R\$ 12.596,90	-R\$ 11.804,62	-R\$ 428.197.120,60
2089	R\$ 4,11	R\$ 495,06	R\$ 8.027,49	-R\$ 7.528,32	-R\$ 428.204.648,92
2090	R\$ 2,46	R\$ 301,38	R\$ 4.950,36	-R\$ 4.646,51	-R\$ 428.209.295,43
2091	R\$ 1,40	R\$ 176,60	R\$ 2.944,48	-R\$ 2.766,48	-R\$ 428.212.061,91
2092	R\$ 0,74	R\$ 99,13	R\$ 1.682,45	-R\$ 1.582,57	-R\$ 428.213.644,48
2093	R\$ 0,37	R\$ 53,13	R\$ 920,82	-R\$ 867,33	-R\$ 428.214.511,81
2094	R\$ 0,17	R\$ 27,08	R\$ 481,06	-R\$ 453,81	-R\$ 428.214.965,62
2095	R\$ 0,07	R\$ 13,11	R\$ 239,31	-R\$ 226,13	-R\$ 428.215.191,75
2096	R\$ 0,02	R\$ 6,00	R\$ 112,51	-R\$ 106,48	-R\$ 428.215.298,23
2097	R\$ 0,01	R\$ 2,57	R\$ 49,39	-R\$ 46,80	-R\$ 428.215.345,03
2098	R\$ 0,01	R\$ 1,00	R\$ 19,54	-R\$ 18,53	-R\$ 428.215.363,55
2099	R\$ 0,01	R\$ 0,34	R\$ 6,76	-R\$ 6,41	-R\$ 428.215.369,96
2100	R\$ 0,01	R\$ 0,10	R\$ 1,87	-R\$ 1,77	-R\$ 428.215.371,73
2101	R\$ 0,01	R\$ 0,02	R\$ 0,36	-R\$ 0,33	-R\$ 428.215.372,06
2102	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,05
2103	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,04
2104	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,03
2105	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,02
2106	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,01
2107	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.372,00
2108	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,99
2109	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,98
2110	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,97
2111	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,96
2112	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,95
2113	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,94
2114	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,93
2115	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,92
2116	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,91
2117	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,90
2118	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,89
2119	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,88
2120	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,87
2121	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,86
2122	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,85
2123	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,84
2124	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,83
2125	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,82
2126	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,81
2127	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,80
2128	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,79
2129	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,78
2130	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,77
2131	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,76

2132	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,75
2133	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,74
2134	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,73
2135	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,72
2136	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,71
2137	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,70
2138	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,69
2139	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,68
2140	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,67
2141	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,66
2142	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,65
2143	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,64
2144	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,63
2145	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,62
2146	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,61
2147	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,60
2148	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,59
2149	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,58
2150	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,57
2151	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,56
2152	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,55
2153	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,54
2154	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,53
2155	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,52
2156	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,51
2157	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,50
2158	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,49
2159	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,48
2160	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,47
2161	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,46
2162	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,45
2163	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,44
2164	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,43
2165	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,42
2166	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,41
2167	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,40
2168	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,39
2169	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,38
2170	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,37
2171	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,36
2172	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	-R\$ 428.215.371,35

Gráfico 20 – Distribuição das Receitas e Despesas



MUNICÍPIO DE SÃ JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2024 a 2026.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 24/07/2023.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

TÍTULO	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	META 2024	META 2025	META 2026
RECEITA ORÇAMENTARIA	90.122.533,23	97.626.959,94	113.724.874,77	133.690.000,00	147.597.200,00	161.786.920,00
RECEITAS CORRENTES	87.910.552,84	96.170.173,46	111.633.226,56	126.690.000,00	139.597.200,00	152.786.920,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.DE MELHORIAS	4.508.552,49	5.608.128,60	6.334.323,73	6.550.000,00	7.205.000,00	7.925.500,00
IMPOSTOS	4.187.212,63	5.136.523,65	5.785.056,44	5.950.000,00	6.545.000,00	7.199.500,00
IMPOSTOS S/PATTIMÔNIO E A RENDA	2.562.712,63	3.108.148,23	3.171.471,90	3.450.000,00	3.795.000,00	4.174.500,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	499.465,94	485.004,38	680.175,12	750.000,00	825.000,00	907.500,00
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	1.954.329,64	2.467.632,43	2.326.463,90	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	108.917,05	155.511,42	164.832,88	200.000,00	220.000,00	242.000,00
IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.624.500,00	2.028.375,42	2.613.584,54	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.624.500,00	2.028.375,42	2.613.584,54	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
ISS - ARRECAÇÃO/RETENÇÃO	1.624.500,00	2.028.375,42	2.613.584,54	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
TAXAS	321.339,86	471.604,95	549.267,29	600.000,00	660.000,00	726.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.795.256,44	5.871.355,71	6.825.830,03	7.700.000,00	8.470.000,00	9.317.000,00
Contribuições do RPPS	7.846.946,72	5.022.685,10	5.773.433,70	6.500.000,00	7.150.000,00	7.865.000,00
Outras Contribuições	948.309,72	848.670,61	1.052.396,33	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	503.337,19	565.443,36	2.298.667,59	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Aplicações Financeiras RPPS	319.937,31	385.376,38	1.485.363,33	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
Aplicações Financeiras Outras	183.399,88	180.066,98	813.304,26	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.762.969,40	91.467.318,57	105.032.070,58	121.550.000,00	133.705.000,00	146.305.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	77.612.969,40	91.467.318,57	105.032.070,58	121.550.000,00	133.705.000,00	146.305.500,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.598.693,42	56.446.055,62	64.660.828,02	74.010.000,00	81.411.000,00	89.552.100,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	44.996.188,20	55.827.551,85	63.278.267,09	73.010.000,00	80.311.000,00	88.342.100,00
COTA-PARTE DO FPM	25.470.564,90	33.959.528,91	42.650.151,38	48.000.000,00	52.800.000,00	58.080.000,00
COTA-PARTE DO ITR	6.445,59	6.679,82	6.174,32	10.000,00	11.000,00	12.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	17.053.996,40	19.775.731,45	18.451.951,09	22.000.000,00	24.200.000,00	26.620.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	981.871,35	627.516,75	563.954,36	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.483.309,96	1.458.094,92	1.606.035,94	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.602.505,22	618.503,77	1.382.560,93	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	8.325.388,05	9.969.808,97	11.464.703,76	12.540.000,00	13.794.000,00	15.173.400,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	8.073.530,70	9.598.299,21	10.114.198,78	11.540.000,00	12.694.000,00	13.963.400,00
PARTICIPAÇÃO NO ICMS	6.569.255,72	7.964.103,17	7.846.466,80	9.000.000,00	9.900.000,00	10.890.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPVA	1.483.027,83	1.604.201,82	2.240.459,13	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPI	21.247,15	29.994,22	27.272,85	40.000,00	44.000,00	48.400,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	251.857,35	371.509,76	1.350.504,98	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	18.688.887,93	25.051.453,98	28.906.538,80	35.000.000,00	38.500.000,00	41.580.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	18.688.887,93	25.051.453,98	28.906.538,80	35.000.000,00	38.500.000,00	41.580.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	150.000,00	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.629.516,37	852.914,68	977.964,84	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Outras Receitas Correntes do RPPS	1.934.676,21	654.709,80	252.722,56	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Outras Receitas Correntes	694.840,16	198.204,88	725.242,28	500.000,00	550.000,00	605.000,00
RECITAS DE CAPITAL	2.211.980,39	1.456.786,48	2.091.648,21	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.211.980,39	1.456.786,48	2.091.648,21	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(6.289.079,05)	(8.194.987,46)	(9.835.630,21)	(11.910.000,00)	(12.862.800,00)	(14.149.080,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS), 24/07/2023.

NOTAS:

As receitas para o período 2024 a 2026 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2022 em comparação com a arrecadação de 2020 e 2021. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.024.

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **FPM** - Devido 2020 ter sido um atípico por causa da Pandemia, não levamos em consideração a arrecadação deste ano. Para a projeção de 2024 levou-se em consideração a arrecadação do FPM no período de Janeiro a Junho de 2023 que foi da ordem de R\$ 21.772.805,30 e uma projeção de R\$ 44.000.000,00 para todo o exercício de 2023;
- 4) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já consideerada a inflação.
- 5) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 6) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** - Devido a Promulgação da Emenda Constitucional do Novo Fundeb, bem como da regulamentação por meio da Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 em que se estabeleceu as novas regras de distribuição do FUNDEB, consideramos apenas os valores repassados de janeiro a junho de 2023 que foram da ordem de R\$ 16.126.703,75 incluindo as complementações da União. Temos portanto uma projeção total para 2023 da ordem de 32.500,000,00.
- 8) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.025 e 2.026

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.

Evandro Perazzo Valadares
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	123.400.000,00	135.650.000,00	148.060.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	73.800.000,00	82.000.000,00	89.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	150.000,00	180.000,00
Outras Despesas Correntes	49.500.000,00	53.500.000,00	58.880.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.490.000,00	9.947.200,00	11.626.920,00
Investimentos	8.040.000,00	9.397.200,00	10.926.920,00
Inversões Financeiras	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida	350.000,00	400.000,00	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
TOTAL	133.690.000,00	147.597.200,00	161.786.920,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	56.247.817,65	-
2022	58.278.839,70	3,61
2023	64.251.000,00	10,25
2024	73.800.000,00	14,86
2025	82.000.000,00	11,11
2026	89.000.000,00	8,54

Nota: os valores de 2021 e 2022 são os efetivamente executados. Os de 2023 são os fixados na LOA.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	33.124.221,35	
2022	53.016.927,51	60,05
2023	44.666.100,00	(15,75)
2024	49.500.000,00	10,82
2025	53.500.000,00	8,08
2026	58.880.000,00	10,06

Nota: os valores de 2021 e 2022 são os efetivamente executados. Os de 2023 são os fixados na LOA.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2021	2.274.197,35	
2022	6.506.986,13	186,12
2023	9.303.500,00	42,98
2024	8.040.000,00	(13,58)
2025	9.397.200,00	16,88
2026	10.926.920,00	16,28

Nota: os valores de 2021 e 2022 são os efetivamente executados. Os de 2023 são os fixados na LOA.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.

Evandro Perazzo Valadares
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
SEM RPPS - ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.808.992,60	90.107.402,18	104.121.706,97	118.390.000,00	130.467.200,00	142.743.920,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.508.552,49	5.608.128,60	6.334.323,73	6.550.000,00	7.205.000,00	7.925.500,00
Receita de Contribuições	948.309,72	848.670,61	1.052.396,33	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Receita Patrimonial	183.399,88	180.066,98	813.304,26	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Aplicações Financeiras (II)	183.399,88	180.066,98	813.304,26	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	71.473.890,35	83.272.331,11	95.196.440,37	109.640.000,00	120.842.200,00	132.156.420,00
Demais Receitas Correntes	694.840,16	198.204,88	725.242,28	500.000,00	550.000,00	605.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	694.840,16	198.204,88	725.242,28	500.000,00	550.000,00	605.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	77.625.592,72	89.927.335,20	103.308.402,71	117.890.000,00	129.917.200,00	142.138.920,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(V)	2.211.980,39	1.456.786,48	2.091.648,21	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimo (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.211.980,39	1.456.786,48	2.091.648,21	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = [V - (VI+VII+VIII)]	2.211.980,39	1.456.786,48	2.091.648,21	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (X) = (IV + IX)	79.837.573,11	91.384.121,68	105.400.050,92	124.890.000,00	137.917.200,00	151.138.920,00
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XI)	76.192.941,76	85.134.855,51	105.855.268,76	114.220.000,00	125.450.000,00	136.810.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.931.417,65	52.147.801,83	52.838.341,25	69.300.000,00	76.500.000,00	83.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	-	-	100.000,00	150.000,00	180.000,00
Outras Despesas Correntes	33.261.524,11	32.987.053,68	53.016.927,51	44.820.000,00	48.800.000,00	53.630.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (XI - XII)	76.192.941,76	85.134.855,51	105.855.268,76	114.120.000,00	125.300.000,00	136.630.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV)	17.927.669,37	2.690.252,04	6.830.646,60	8.480.000,00	9.947.200,00	11.606.920,00
Investimentos	17.299.115,63	2.272.422,35	6.501.311,13	8.030.000,00	9.397.200,00	10.906.920,00
Inversões Financeiras	-	-	40.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida (XV)	628.553,74	417.829,69	289.335,47	350.000,00	400.000,00	500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVI) = (XIV - XV)	17.299.115,63	2.272.422,35	6.541.311,13	8.130.000,00	9.547.200,00	11.106.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	1.800.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVIII) = (XVI + XVII)	93.492.057,39	87.407.277,86	112.396.579,89	124.050.000,00	136.847.200,00	149.836.920,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) ACIMA DA LINHA (XIX) = (X - XVIII)	(13.654.484,28)	3.976.843,82	(6.996.528,97)	840.000,00	1.070.000,00	1.302.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 24/07/2023.

NOTAS:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito

MUNICÍPIO DE JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R\$ 1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
SEM RPPS - ABAIXO DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.363.904,29	2.483.237,90	2.300.000,00	1.950.000,00	1.550.000,00	1.050.000,00
DEDUÇÕES (II)	(3.663.551,32)	(9.551.236,60)	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	(4.356.341,20)	(9.882.147,04)	-	-	-	-
Diponibilidade Bruta de Caixa	7.180.780,71	3.189.319,69				
(-) Restos a pagar Processados	6.299.257,83	7.127.328,73				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.237.864,08	5.944.138,00				
Demais Haveres Financeiros	692.789,88	330.910,44				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	7.027.455,61	12.034.474,50	2.300.000,00	1.950.000,00	1.550.000,00	1.050.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-	(5.007.018,89)	9.734.474,50	350.000,00	400.000,00	500.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 24/07/2023.

NOTAS:

1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS, Receita Federal.

3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.

Evandro Perazzo Valadares
 Prefeito